

DIREITO À PAZ NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

LIMA, Débora Luiz de¹
SUNAKOZAWA, Lúcio Flávio Joichi²

INTRODUÇÃO: A paz é ainda mais valorizada em tempos de guerra, mas não é necessário tanto, afinal, apenas a vaga lembrança ou conhecimento sobre a história da humanidade é o bastante para reconhecer a importância desse direito. Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 defende esse direito, como um princípio para a relação internacional, indispensável para a vida. Mais do que um direito, a paz pode ser entendida para além dessa nomenclatura, em especial pela organização internacional.

OBJETIVOS: Compreender o direito à paz e analisar tal direito na Constituição Federal de 1988.

DESENVOLVIMENTO: Principalmente em tempos de guerra, a paz é ainda mais aclamada e desejada pelos povos, em especial pelos prejuízos humanos e materiais ocasionados pelos conflitos armados. Não é preciso analisar a história, a própria contemporaneidade não exige os povos de conhecer ou, até mesmo, de viver os horrores da guerra. Nesse sentido, diante da historicidade e da importância da paz para os seres humanos, a Constituição Federal de 1988, Lex Magna nacional, prevê em seu artigo 4º, inciso VI, que o país será regido, em suas relações internacionais, dentre outros princípios, pela “defesa da paz”. Dessa forma, fica evidente que a paz é essencial para o país, seus indivíduos e para a manutenção de uma boa relação com as nações. Na verdade, o direito à paz é entendido como essencial para a manutenção da própria vida humana, bem como para o progresso de uma nação, tendo em vista os prejuízos causados pelas guerras, podendo, por isso, ser enquadrado como direito fundamental-único direito considerado de quinta geração (BONAVIDES, 2008). Devido à essa importância, a paz poderia ser alocada para além da posição de direito, pode ser considerada como um dever (VIEIRA; WEBER, 2009). Na posição de direito, quando a paz estiver no contexto internacional e, na posição de dever, quando na posição de direito humano e fundamental dentro ou fora do país (BONAVIDES, 2008). Dessa forma, também é o entendimento da comunidade internacional, uma vez que a Organização das Nações Unidas- ONU, através da Declaração dos Direitos dos Povos à Paz, Resolução n. 39 de 12 de novembro de 1984, trata o direito a paz como também um dever, na verdade, um sagrado dever de todos os países (VIEIRA; WEBER, 2009).

CONCLUSÃO: Diante da importância da paz para os seres humanos e para o próprio progresso de uma nação, fica evidente que o direito à paz é indispensável, bem como o dever à paz. O que se percebe é um direito que também se mostra como um dever, necessário nas relações internacionais e no plano interno de um país, como um direito humano e fundamental, como garantia para as pessoas e obrigação dos países. A Constituição Federal deixou explícito a defesa da paz, como um dos princípios a serem seguidos para a relação internacional, mas de forma implícita, o dever à paz, haja vista a defesa da vida, portanto, compreendendo a paz como um dever essencial para a sobrevivência dos seres humanos.

¹ Especialista pelo Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direitos Difusos e Coletivos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS)

² Doutor em Direito do Estado (USP). Docente do Curso de Graduação em Direito e de Pós-Graduação Lato Sensu em Direitos Difusos e Coletivos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

DIREITO À PAZ NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

LIMA, Débora Luiz de; SUNAKOZAWA, Lúcio Flávio Joichi¹

REFERÊNCIAS:

BONAVIDES, Paulo. A Quinta Geração de Direitos Fundamentais, in **Revista Direitos Fundamentais & Justiça** n. 3, abr./jun, p. 82-93, 2008.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 18/07/2022.

VIEIRA, Nelise Dias; WEBER, Thadeu. Dever fundamental à paz no Estado Constitucional Brasileiro. **IV Mostra de Pesquisa da Pós-Graduação PUCRS**, 2009, p. 504 a 507. Disponível em:

<https://ebooks.pucrs.br/edipucrs/acessolivre/anais/IVmostra/IV_MOSTRA_PDF/Direito/72061-NELISE_DIAS_VIEIRA.pdf>. Acesso em: 18/07/2022.